



## Nota Técnica nº 002/2018/SUNOP/GECOG

Vitória, 04 de novembro de 2021.

Assunto: **Softwares – reconhecimento, mensuração, avaliação e evidenciação.**

Prezados (as) Senhores (as),

A presente Nota Técnica foi desenvolvida pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo visando a orientar sobre os aspectos orçamentários e contábeis pertinentes aos gastos com softwares, especialmente no que tange ao seu reconhecimento, mensuração, avaliação e evidenciação.

O reconhecimento inicial de um software pode ocorrer de três formas:

- I)** Aquisição separada;
- II)** Geração Interna; e
- III)** Aquisição por meio de transações sem contraprestação.

Esta Nota Técnica não aborda softwares gerados internamente nem adquiridos por meio de transações sem contraprestação.

É importante observar que, quando a contratação da despesa for realizada junto ao PRODEST, deverá ser utilizada a Modalidade de Aplicação 91, pois neste caso trata-se de despesa intraorçamentária.

Ressaltamos que, nos pagamentos de despesas com softwares, devem ser observadas e cumpridas, quando necessário, as exigências referentes a retenções de tributos, cujos recolhimentos devem ser efetuados nos prazos legais.





## **Sumário**

1. Despesas com softwares classificáveis em “Despesas Correntes”:	3
1.1 Despesas com Manutenção de Softwares:	3
1.2 Despesas com Locação ou Licenciamento Temporário de Softwares – Não considerados como Ativo Intangível:	3
1.3 Procedimentos contábeis:	4
2. Despesas com Softwares Classificáveis em “Despesas de Capital”:	8
2.1. Software Incorporável ao Ativo Intangível:	8
2.2. Despesas com Aquisição, Desenvolvimento, Manutenção Evolutiva e Licença Temporária de Software – Considerado como Ativo Intangível:	10
2.2.1. Despesas com Licença Temporária de Softwares – Considerados como Ativo Intangível:	12
2.3. Procedimentos contábeis:	14
2.3.1. Software incorporável ao ativo imobilizado:	17
3. Criação de Inscrição Genérica para softwares incorporáveis ao ativo:	18
4. Amortização dos softwares registrados no ativo intangível:	19
5. Baixa contábil de Software	21
6 Incorporação de softwares ao ativo intangível cuja aquisição tenha ocorrido em exercícios anteriores:	22
7. Disposições finais:	23





## 1. Despesas com softwares classificáveis em “Despesas Correntes”:

### 1.1 Despesas com Manutenção de Softwares:

As despesas com manutenção de software são classificadas como “Despesas Correntes”. Para fins desta Nota Técnica, entende-se por despesa com manutenção de software o valor das despesas com serviços, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, manutenção de sustentação (corretiva, preventiva e adaptativa) de software, sem acréscimo de novas funcionalidades ao programa.

Portanto, serão classificados como despesa com manutenção de software os seguintes tipos de manutenção:

- **Manutenção Corretiva:** alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- **Manutenção Preventiva:** alterações que visem à melhora da manutenibilidade ou confiabilidade futura do software, além de aprimorar a base para futuros melhoramentos, sem inserção de novas funcionalidades.
- **Manutenção Adaptativa:** adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional), sem inserção de novas funcionalidades.

### 1.2 Despesas com Locação ou Licenciamento Temporário de Softwares – Não considerados como Ativo Intangível:

As despesas relativas a gastos com remuneração de serviços de Locação de Softwares ou Licenciamento temporário de Software, com prazo definido em contrato, como os casos de contratação de serviços de computação em nuvem, que não satisfaçam os critérios para a definição como ativo intangível, conforme definições dos Itens 2.1 e 2.2.1 desta Nota Técnica, também serão classificadas como “Despesas Correntes”.

Seguem no quadro abaixo exemplos de classificações orçamentárias para despesas correntes com softwares, de acordo com o detalhamento das despesas de Tecnologia da Informação, cadastradas no SIGEFES:





Natureza de Despesa	Descrição do Elemento de Despesa	Descrição do Subelemento de Despesa
3.3.9X.35.04	Serviços de Consultoria	Consultoria em Tecnologia de Informação
3.3.9X.36.60	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Manutenção de Software
3.3.9X.37.60	Locação de Mão de Obra	Manutenção de Software
3.3.9X.40.08	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Manutenção de Software
3.3.9X.40.18	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Licença Temporária de Software
3.3.9X.40.11	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Locação de Software
3.3.9X.40.31	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Softwares não Incorporáveis ao Ativo
3.3.9X.40.35	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Serviços Téc. Profissionais de Tec. de Informação
3.3.9X.40.57	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Suporte de Infra Estr. de Tecnologia da Informação
3.3.9X.40.57	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Serviços de Processamento de Dados
3.3.9X.40.96	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Suporte a Usuários de Tecnologia de Informação

### 1.3 Procedimentos contábeis:

No SIGEFES, o registro contábil da liquidação da despesa corrente com softwares deve ser realizado por meio de Nota de Liquidação (NL), utilizando-se os seguintes eventos:

- Despesa referente à serviço de **consultoria**:

Documento	Operação	Contas Patrimoniais
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>Tipo Patrimonial:</b> Serviços de Consultoria</li><li><b>Item Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>3.809 – TI: Consultoria em Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;</li><li>3.778 – TI: Consultoria em Tecnologia da Informação – Pessoa Física.</li></ul></li><li><b>Operação Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>1.066 – Reconhecimento da Obrigação – Com Contrato;</li><li>1.898 – Reconhecimento da Obrigação – Sem Contrato.</li></ul></li></ul>	<p>D – 3.3.2.3.1.01.02 – Consultoria e Assessoria – Tecnologia da Informação</p> <p>C – 2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais–do Exercício</p>





- Despesa referente à **Manutenção** de Software por **Pessoa Física**:

<b>Documento</b>	<b>Operação</b>	<b>Contas Patrimoniais</b>
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</li><li>• <b>Item Patrimonial</b> – 3.643 – TI: Manutenção de Software</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ 1.728 – Reconhecimento da Obrigação – Com Contrato;</li><li>○ 706 – Reconhecimento da Obrigação – Sem Contrato</li></ul></li></ul>	D – 3.3.2.2.1.60.00 – Manutenção de Software C – 2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais–do Exercício

- Despesa referente à **Manutenção** de Software por **Pessoa Jurídica**:

<b>Documento</b>	<b>Operação</b>	<b>Contas Patrimoniais</b>
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.</li><li>• <b>Item Patrimonial</b> – 1.721 – TI: Manutenção de Software</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ 1.534 – Reconhecimento da Obrigação – Com Contrato;</li><li>○ 194 – Reconhecimento da Obrigação – Sem Contrato.</li></ul></li></ul>	D – 3.3.2.3.1.06.07 – Manutenção de Software C – 2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais–do Exercício

- Despesa referente à **Manutenção** de Software com **locação de mão de obra**:

<b>Documento</b>	<b>Operação</b>	<b>Contas Patrimoniais</b>
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Locação de Mão de Obra</li><li>• <b>Item Patrimonial</b> – 2.838 – TI: Manutenção de Software</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ 1.056 – Reconhecimento da Obrigação – Com Contrato;</li><li>○ 119 – Reconhecimento da Obrigação – Sem Contrato.</li></ul></li></ul>	D – 3.3.2.3.1.54.09 – Locação de mão de obra de manutenção C – 2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais–do Exercício





- Despesa referente a **Licença Temporária de Software:**

<b>Documento</b>	<b>Operação</b>	<b>Contas Patrimoniais</b>
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.</li><li>• <b>Item Patrimonial</b> – 5010 – Licença Temporária de Software:</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 1.534 – Reconhecimento da Obrigação – Com Contrato ou 194 – Reconhecimento da Obrigação – Sem Contrato.</li></ul>	D – 3.3.2.3.1.11.10 – Licença Temporária de Software.  C – 2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais – do Exercício.

- Despesa referente a **licença temporária de software**, quando o **pagamento é feito de forma antecipada** ao prazo contratual de utilização (Despesas antecipadas):

<b>Documento</b>	<b>Operação</b>	<b>Contas Patrimoniais</b>
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Despesas Antecipadas</li><li>• <b>Item Patrimonial</b> – 5011 – Licença Temporária de Software a Apropriar</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 441 – Reconhecimento da Obrigação e incorporação do ativo– Com Contrato ou 2.217 – Reconhecimento da Obrigação e incorporação do ativo – Sem Contrato.</li></ul>	D – 1.1.9.8.1.04.00 – Licença Temporária de Software a Apropriar.  C – 2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais – do Exercício.





- Despesa referente a **Locação de Software:**

<b>Documento</b>	<b>Operação</b>	<b>Contas Patrimoniais</b>
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.</li><li>• <b>Item Patrimonial</b> – 2775 – TI: Locação de Software:</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 1.534 – Reconhecimento da Obrigação – Com Contrato; ou 194 – Reconhecimento da Obrigação – Sem Contrato.</li></ul>	D – 3.3.2.3.1.10.02 – Locação de Software.  C – 2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais – do Exercício.

- Despesa referente aos Demais **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica:**

<b>Documento</b>	<b>Operação</b>	<b>Contas Patrimoniais</b>
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.</li><li>• <b>Item Patrimonial</b> – A depender da despesa</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 1.534 – Reconhecimento da Obrigação – Com Contrato ou 194 – Reconhecimento da Obrigação – Sem Contrato.</li></ul>	D – 3.3.2.3.X.YY.ZZ – Serviços de Terceiros  C – 2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais – do Exercício.





- Despesa referente a Outros Serviços de Terceiros ou Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, prestados pela PRODEST:

<b>Documento</b>	<b>Operação</b>	<b>Contas Patrimoniais</b>
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.</li><li>• <b>Item Patrimonial</b> – a depender da despesa (natureza de despesa 3.3.91.40.xx)</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ 1.533 – Reconhecimento da Obrigação – INTRA - Com Contrato;</li><li>○ 1450 – Reconhecimento da Obrigação – INTRA - Sem Contrato</li></ul></li></ul>	D – 3.3.2.3.X.YY.ZZ – Serviços de Terceiros  C – 2.1.3.1.2.01.00 – Fornecedores Nacionais – do Exercício

## 2. Despesas com Softwares Classificáveis em “Despesas de Capital”:

### 2.1. Software Incorporável ao Ativo Intangível:

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, a respeito do tratamento orçamentário e contábil dos softwares, traz o entendimento de que os softwares devem ser tratados como ativos imobilizados ou intangíveis.

O reconhecimento de um item como ativo intangível exige que o órgão/entidade demonstre que ele atenda:

- a) A definição de ativo intangível; e
- b) Os critérios de reconhecimento, ou seja, quando:
  - I. for provável que os benefícios econômicos futuros esperados e serviço potencial atribuíveis ao ativo serão gerados em favor do órgão/entidade;
  - II. o custo ou valor justo do ativo possa ser mensurado com segurança.





De acordo com o disposto no capítulo 6.2 do MCASP, um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável, controlado e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Caso estas características não sejam atendidas, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva.

Um ativo intangível satisfaz o critério de identificação quando:

- a. For separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade; ou
- b. Resultar de compromissos obrigatórios (incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais), independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível. Aplicativos como o *Microsoft Office* e programas antivírus devem ser tratados como ativo intangível, uma vez que ambos não são partes integrantes da máquina, ou seja, o computador funciona sem estes programas.

Um software deve ser reconhecido inicialmente ao custo. Após o seu reconhecimento inicial, adotar-se-á o “modelo do custo”, ou seja, os softwares deverão ser mensurados ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda por irreversibilidade.

O custo do software adquirido separadamente inclui seu preço de compra, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; e qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta.

**São exemplos de custos diretamente atribuíveis:**

- a) Custos de pessoal incorridos diretamente para que o ativo fique em condições operacionais (de uso ou funcionamento);
- b) Honorários profissionais diretamente relacionados para que o ativo fique em condições operacionais; e





- c) Custos com testes para verificar se o ativo está funcionando adequadamente.

O reconhecimento dos custos no valor contábil do software cessa quando esse ativo está nas condições operacionais pretendidas pela administração. Assim, os gastos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação deste ativo não são incluídos no seu valor contábil, como, por exemplo, os gastos incorridos durante o período em que o ativo capaz de operar nas condições operacionais pretendidas pela administração não foi ainda colocado em uso.

São exemplos de gastos que **não fazem parte do custo de ativo intangível**, por ocorrerem após a sua disponibilização para o uso:

- a. Gastos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);
- b. Gastos da transferência das atividades para novo local (incluindo custos de treinamento); e
- c. Gastos administrativos e outros indiretos.

## **2.2. Despesas com Aquisição, Desenvolvimento, Manutenção Evolutiva e Licença Temporária de Software – Considerado como Ativo Intangível:**

De acordo com as orientações do MCASP/STN, são consideradas como Despesas de Capital aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, **intangível** ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida).

### **4 – Investimentos**

*Despesas orçamentárias com **softwares** e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.*





**a) Software Integrante do Equipamento - Classificado como Ativo Imobilizado:**

Conforme o MCASP, para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade deve avaliar qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. Isso se aplica ao sistema operacional do tipo OEM (*original equipment manufector* ou fabricante original do equipamento, em português) de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

Alertamos para o fato de que, quando o computador é adquirido com softwares tipo OEM inclusos, o computador como um todo deve ser classificado como **4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**.

Para fins desta Nota Técnica, entende-se por software do tipo OEM (*Original Equipment Manufacturer*) aquele que vem pré-instalado (embutido) no equipamento/hardware, para o qual não se permite que dois ou mais usuários o usem simultaneamente, nem que seja instalado ou transferido para outro computador. Ou seja, as licenças OEM, em geral, não podem ser instaladas em mais de um sistema de computador, mesmo que a máquina original não seja mais usada.

Pode acontecer de os contratos de licença de um software OEM permitirem que um número limitado de computadores se conectem ao computador em que o software está instalado para utilizar um ou mais serviços, o que não descaracteriza a natureza OEM do referido software.

**b) Software de Prateleira – Programas Adquiridos Prontos:**

Os programas de computador que são adquiridos prontos, por meio de contrato de adesão (software de prateleira), sem que haja alteração para adequação às necessidades do órgão/entidade, devem ser registrados na natureza de despesa **4.4.9X.40.93 - Aquisição de Software**.

**c) Desenvolvimento de Software:**

As despesas com serviços referentes ao desenvolvimento de software por terceiros, dentro ou fora do órgão, adaptado às suas necessidades, devem ser registrados na natureza de despesa **4.4.9X.40.94 – Desenvolvimento de Software**. Trata-se de





softwares encomendados, com aceitação expressa do contrato de licença, cujo desenvolvimento é realizado conforme requisitos determinados pelo contratante. A classificação desses gastos independe da transferência do código-fonte para o contratante.

**d) Manutenção Evolutiva de Software:**

Já as despesas relativas à manutenção evolutiva, ou seja, gastos com serviços de alteração das características de um software acrescentando a ele novas características e/ou funcionalidades, são registradas na Natureza de Despesa **4.4.9X.40.92 – Evolução de Software**. Neste caso, o valor da despesa será agregado ao software já existente, utilizando para registro da liquidação da despesa e incorporação do ativo, a Inscrição Genérica do software ao qual se refere.

**2.2.1. Despesas com Licença Temporária de Softwares – Considerados como Ativo Intangível:**

Em que pese a análise inicial sobre a classificação de Licença de Software se fundamentar na periodicidade do uso (temporário ou perpétuo), bem como a sua aquisição ou não pelo contratante, outros fatores devem ser levados em consideração na classificação do objeto do gasto, tais como o atendimento aos critérios para a definição do Software como Ativo Intangível, considerando a relevância, finalidade e os benefícios a serem obtidos com a utilização do sistema nas atividades operacionais da instituição, bem como os valores despendidos para o contrato de Licença do Software, mesmo que de forma temporária, sem entrar no mérito da motivação ou economicidade do objeto contratual (licença temporária x licença perpétua – aquisição).

Exemplo 1:

Determinado Órgão realiza um contrato com o objetivo de obter a licença de uso de um Software, que será utilizado em sua atividade institucional, imprescindível para a execução dos trabalhos voltados para a sua atividade fim. Assim, resolve contratar a licença temporária do software por um período de 3 anos, pelo valor de R\$ 2 milhões, dado à abrangência e importância do produto. Neste caso, entendemos que o software satisfaz a característica de um ativo intangível, devendo ser incorporado e amortizado pelo período contratual de sua utilização.





Exemplo 2:

Determinado Órgão realiza um contrato com o objetivo de obter a licença temporária de uso de um Software, por um período de 3 anos, para fins de execução de algumas atividades administrativas temporárias específicas ou eventuais, por meio de contratação de serviços de computação em nuvem, sendo que, ao final do contrato, não será mais permitido o acesso ao respectivo sistema. Nesta situação, entendemos que as despesas não satisfazem as características de um ativo intangível, devendo ser consideradas como Despesa Corrente, sob o aspecto orçamentário, e como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) ou Custo de produção, sob o aspecto Patrimonial, a depender do caso concreto.

Assim, salientamos que deve ser avaliado no caso concreto a essência do objeto do gasto e não apenas a periodicidade da licença de uso.

**A avaliação sobre a classificação orçamentária da licença temporária de software como uma despesa corrente ou de capital deve ser realizada pelo órgão, de acordo com o caso concreto, para verificar se o objeto do gasto constitui um ativo intangível, de acordo com as orientações do MCASP.** Caso o entendimento seja de que a licença temporária de software deve ser considerada como ativo intangível, a classificação orçamentária deverá ocorrer na natureza de despesa **4.4.9X.40.18 – Licença Temporária de Software.**





### 2.3. Procedimentos contábeis:

Seguem no quadro abaixo exemplos de classificações orçamentárias mais utilizadas para despesas com softwares classificáveis em “Despesas de Capital”:

Natureza de Despesa	Descrição do Elemento de Despesa	Descrição do Subelemento de Despesa
4.4.9X.35.92	Serviços de Consultoria	Evolução de Software
4.4.9X.35.94	Serviços de Consultoria	Desenvolvimento de Software
4.4.9X.36.92	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Evolução de Software
4.4.9X.36.94	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Desenvolvimento de Software
4.4.9X.40.18	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Licença Temporária de Software
4.4.9X.40.92	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Evolução de Software
4.4.9X.40.93	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Aquisição de Software
4.4.9X.40.94	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Desenvolvimento de Software

A contabilização da incorporação do Ativo Intangível poderá ocorrer de duas formas:

- a) Diretamente na **Nota de Liquidação**, por meio de registro complementar do **Tipo: Ativo Intangível** e respectivos Itens, de acordo com o tipo de Software adquirido:

Tipo Patrimonial Ativo Intangível  
Sub-item da Despesa 01 - SOFTWARES  
Operação Patrimonial 2287 - Incorporação de Ativo na NL a partir de outro Tipo Patrimonial  
Tipo de Inscrição Genérica SF - SOFTWARES  
Inscrição Genérica SF0000061 - SIST. PREST CONTAS

- b) Por meio de **Nota Patrimonial**, para as demais situações de incorporação de ativo, não classificadas diretamente na Nota de Liquidação, de acordo com cada situação existente para as demais incorporações do Software:





**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial: Ativo Intangível  
\* Item Patrimonial: SOFTWARES VINCULADOS A CONVÊNIOS  
\* Operação Patrimonial: 3478 - Incorporação de softwares adquiridos com recursos repassados a pesquisadores ou a outros e...  
\* Tipo de Inscrição Genérica: SF - SOFTWARES  
\* Inscrição Genérica: SF000000200 - SOFTWARES  
\* Valor:

Confirmar Cancelar

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial: Ativo Intangível  
\* Item Patrimonial: SOFTWARES  
\* Operação Patrimonial: 1878 - Incorporação de Ativo Intangível adquirido em Exercícios Anteriores, contra Ajustes de Exe...  
\* Tipo de Inscrição Genérica: SF - SOFTWARES  
\* Inscrição Genérica: SF000000200 - SOFTWARES  
\* Valor:

Confirmar Cancelar

No SIGEFES, o registro contábil da **liquidação da despesa** e a incorporação do ativo devem ser realizados por meio de NL, utilizando-se as seguintes operações:

- Serviços de Consultoria:

<b>Documento</b>	<b>Operação</b>	<b>Contas Patrimoniais</b>
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Serviço de Consultoria</li><li>• <b>Item Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ 3.814 – TI: Evolução de Software – PJ;</li><li>○ 3.811: TI: Desenvolvimento de Software – PJ; a depender da situação.</li></ul></li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ 1.066 – Reconhecimento da Obrigação - Com Contrato;</li><li>○ 1.898 – Reconhecimento da Obrigação - Sem Contrato</li></ul></li></ul>	D:1.2.4.W.X.YY. ZZ – Intangível
	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Ativo Intangível</li><li>• <b>Item Patrimonial:</b> 3.723 – Softwares; <b>ou</b> 4.474- Softwares vinculados à convênios; <b>ou</b> 4.811 – Livros Digitais – E-books; a depender da situação.</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 2.287 – Incorporação de ativo na NL a partir de outro item patrimonial;</li><li>• <b>Tipo de Inscrição Genérica:</b> SF - SOFTWARE</li></ul>	C: 2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais – do Exercício





- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física:

<i>Documento</i>	<i>Operação</i>	<i>Contas Patrimoniais</i>
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Outros serviços de terceiros – pessoa física</li><li>• <b>Item Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ 3.695 – TI: Evolução de Software;</li><li>○ 3.696: TI: Desenvolvimento de Software; a depender da situação.</li></ul></li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ 1.728 – Reconhecimento da Obrigação - Com Contrato;</li><li>○ 706 – Reconhecimento da Obrigação – Sem Contrato</li></ul></li></ul>	D:1.2.4.W.X.YY.ZZ – Intangível  C: 2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais – do Exercício
	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Ativo Intangível</li><li>• <b>Item Patrimonial:</b> 3.723 – Softwares; 4.474- Softwares vinculados à convênios <b>ou</b> 4.811 – Livros Digitais – E-books; a depender da situação.</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 2.287 – Incorporação de ativo na NL a partir de outro item patrimonial.</li><li>• <b>Tipo de Inscrição Genérica:</b> SF - SOFTWARE</li></ul>	

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

<i>Documento</i>	<i>Operação</i>	<i>Contas Patrimoniais</i>
<b>Nota de Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ</li><li>• <b>Item Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ 2.780 – TI: Desenvolvimento de Software;</li><li>○ 3.790 – TI: Aquisição de Software;</li><li>○ 3.791 – TI: Evolução de Software</li><li>○ 5.010 – TI: Licença Temporária de Software</li></ul></li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ 1.534 – Reconhecimento da Obrigação - Com Contrato;</li><li>○ 194 – Reconhecimento da Obrigação – Sem Contrato</li></ul></li></ul>	D – 1.2.4.W.X.YY.ZZ – Intangível  C – 2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais – do Exercício





	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Ativo Intangível</li><li>• <b>Item Patrimonial:</b> 3.723 – Softwares; 4.474- Softwares vinculados à convênios; <b>ou</b> 4.811 – Livros Digitais – E-books; a depender da situação.</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 2.287 – Incorporação de ativo na NL a partir de outro item patrimonial.</li><li>• <b>Tipo de Inscrição Genérica:</b> SF - SOFTWARE</li></ul>	
--	---	--

- Outros serviços de terceiros, quando o serviço é prestado pela PRODEST:

<b>Documento</b>	<b>Operação</b>	<b>Contas Patrimoniais</b>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ</li><li>• <b>Item Patrimonial:</b> 2.780 – TI: Desenvolvimento de Software; <b>ou</b> 3.790 – TI: Aquisição de Software <b>ou</b> 3.791 – TI: Evolução de Software</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 1.533 – Reconhecimento da Obrigação – Intra - Com Contrato <b>ou</b> 1.450 – Reconhecimento da Obrigação – INTRA - Sem Contrato</li></ul>	D:1.2.4.W.X.YY.ZZ – Intangível C: 2.1.3.1.2.01.00 – Fornecedores Nacionais – do Exercício
	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Ativo Intangível</li><li>• <b>Item Patrimonial:</b> 3.723 – Softwares; 4.474- Softwares vinculados à convênios; <b>ou</b> 4.811 – Livros Digitais – E-books; a depender da situação.</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 2.287 – Incorporação de ativo na NL a partir de outro item patrimonial.</li><li>• <b>Tipo de Inscrição Genérica:</b> SF - SOFTWARE</li></ul>	

### 2.3.1. Software incorporável ao ativo imobilizado:

De acordo com o MCASP, será incorporado ao ativo imobilizado o software de um hardware ou máquina-ferramenta controlado por computador que não funciona sem esse software específico, sendo parte integrante do referido equipamento e devendo ser tratado como ativo imobilizado. Ou seja, caso o software seja inerente e essencial para o funcionamento do computador (por exemplo: um sistema operacional), este será incorporado ao ativo imobilizado.





Logo, o software que não possa ser separado do hardware, seja por questões contratuais, especificidade do hardware ou por outro motivo qualquer, deverá ser controlado juntamente com o hardware (imobilizado).

### 3. Criação de Inscrição Genérica para softwares incorporáveis ao ativo.

A criação de Inscrição Genérica, do tipo SF - SOFTWARES, para incorporação de software ao ativo intangível será efetuada por servidores da própria Unidade Gestora, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta SEFAZ/SEP nº 03-R, de 16 de dezembro de 2014:

*Art. 3º A inclusão de Inscrições Genéricas dos tipos BT - TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS ENTRE UG'S, IM - IMÓVEIS E ATIVOS DE INFRAESTRUTURA e **SF - SOFTWARES** no SIGEFES será realizada por servidores do próprio órgão ou entidade com acesso ao Perfil 00002 - SEFAZ - Execução Orçamentária e Contábil, devendo serem observadas as regras aplicáveis a cada tipo de inscrição genérica.*

*Art. 4º A **alteração e exclusão de Inscrições Genéricas** e o cadastramento de Credores Genéricos, Bancos e Agências Bancárias no SIGEFES serão realizados pela SUSIF/GECOG, mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico sigefes@sefaz.es.gov.br.*

Ao cadastrar uma IG no sistema é preciso preencher o campo DESCRIÇÃO com o máximo de informações possíveis, aplicáveis ao referido tipo de IG. Os demais tipos de inscrições genéricas são criados pela SEFAZ.

E as alterações, inativações e exclusões de inscrições genéricas devem ser solicitadas pelo e-mail **sigefes@sefaz.es.gov.br**.

Observação: Se em um processo de compra forem adquiridos vários softwares diferentes, deverá ser solicitada uma Inscrição Genérica para cada tipo de software.

Exemplo: Por meio de um processo foi adquirido um sistema operacional, cinco pacotes Office e dez antivírus. Neste caso, serão necessárias três inscrições genéricas: uma para o sistema operacional, uma para os cinco pacotes Office e outra para os dez antivírus.

Caso o órgão/entidade esteja realizando registro de liquidação e incorporação que agregue valor a software que já possua inscrição genérica, deverá ser utilizada a respectiva inscrição.





#### **4. Amortização dos softwares registrados no ativo intangível:**

O órgão ou entidade deve avaliar se a vida útil do software é definida ou indefinida.

O valor amortizável do software classificado no ativo intangível com vida útil definida deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada. Já softwares com vida útil indefinida não devem ser amortizados.

Considerando o histórico de rápidas alterações na tecnologia, os softwares estão suscetíveis à obsolescência tecnológica, sendo provável que sua vida útil seja curta.

Diversos fatores podem ser considerados na determinação da vida útil de um software:

- (a)** A utilização prevista de um software e se o software pode ser gerenciado eficientemente por outra equipe da administração;
- (b)** Os ciclos de vida do software e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados de maneira semelhante;
- (c)** Obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;
- (d)** A estabilidade do setor em que o software opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;
- (e)** Medidas esperadas da concorrência ou de potenciais concorrentes;
- (f)** O nível de gastos de manutenção requerido para obtenção dos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais do software e a capacidade e intenção do órgão/entidade para atingir tal nível; e
- (g)** Se a vida útil do software depende da vida útil de outros ativos da entidade.

A amortização deve ter início a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e condições necessárias para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração.

O método de amortização utilizado reflete o padrão de consumo previsto pelo órgão/entidade dos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Embora existam





diversos métodos de amortização, o Estado do Espírito Santo optou por utilizar o método linear ou de cotas constantes, através da Portaria SEFAZ/SECONT/SEGER nº 01 de 26 de setembro de 2013.

Podem ocorrer casos em que os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais incorporados ao ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a amortização faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo: a amortização de ativos intangíveis utilizados em processo de produção faz parte do valor contábil de estoques.

Presume-se que o valor residual do software com vida útil definida é zero, a não ser que:

- (a)** Haja compromisso de terceiros para comprar o ativo ao final da sua vida útil; ou
- (b)** Exista mercado ativo para ele e:
  - (i)** O valor residual possa ser determinado em relação a esse mercado;
  - (ii)** Seja provável que esse mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo.

Destaca-se que o valor amortizável do software com vida útil definida é determinado após a dedução de seu valor residual. Um valor residual diferente de zero implica que a entidade espera a alienação do software antes do final de sua vida econômica.

A estimativa do valor residual baseia-se no valor recuperável pela alienação, utilizando os preços em vigor na data da estimativa para a venda de ativo similar que tenha atingido o final de sua vida útil e que tenha sido operado em condições semelhantes às que o ativo será utilizado.

O valor residual, o período e o método de amortização de um software devem ser revisados periodicamente, de acordo com as mudanças significativas dos fatores considerados na determinação de sua vida útil. Caso a vida útil prevista do ativo seja diferente de estimativas anteriores, o prazo de amortização deve ser devidamente alterado. Da mesma forma, se houver alteração no padrão de consumo previsto dos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais inerentes ao ativo, o método de amortização deve ser alterado para refletir essa mudança.

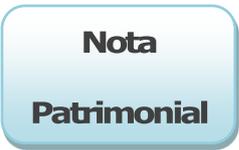




Ao longo da vida do software, pode ficar evidente que a estimativa de sua vida útil é inadequada. Por exemplo, o reconhecimento de perda por irrecuperabilidade pode sinalizar que o prazo de amortização deve ser alterado.

No lançamento da amortização ou baixa de determinado software, deverá ser informada a Inscrição Genérica (IG) utilizada no momento de sua incorporação ao ativo.

O reconhecimento da amortização será realizado por meio de **Nota Patrimonial**, utilizando-se o seguinte evento:

<b>Documento</b>	<b>Operação</b>	<b>Contas Patrimoniais</b>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Ativo Intangível</li><li>• <b>Item Patrimonial:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ 3723 – Softwares; <b>ou</b></li><li>○ 4.474 – Softwares vinculados à convênios; <b>ou</b></li><li>○ 4.811 – Livros Digitais (e-books)</li></ul></li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 1877 – Registro de Amortização de Ativo Intangível, contra VPD.</li></ul>	D – 3.3.3.2.1.02.00 – Amortização Acumulada de Software  C – ( - ) 1.2.4.8.1.YY.ZZ – Amortização Acumulada - Consolidação

Quando o software não possuir vida útil definida, este não será amortizado.

## 5. Baixa contábil de Software

Um software deve ser baixado nos seguintes casos:

- Por ocasião de sua alienação; ou
- Quando não há mais expectativas de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com a sua utilização ou alienação.

Inicialmente, será necessário apurar qual o **valor contábil líquido**, ou seja, qual o valor do software após as amortizações que ele passou. Nessa apuração, a amortização é “baixada” contra o software. Essa alteração é feita por Nota Patrimonial, conforme abaixo:





<i>Documento</i>	<i>Operação</i>	<i>Contas Patrimoniais</i>
 <b>Nota Patrimonial</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Ativo Intangível</li><li>• <b>Item Patrimonial</b> – 3.723 – Softwares; <b>ou</b> 4.474 – Softwares vinculados à convênios; <b>ou</b> 4.811 – Livros Digitais (e-books)</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 2.076 – Apuração do valor líquido contábil</li></ul>	D – (-) 1.2.4.8.1.YY.ZZ – Amortização Acumulada - Consolidação  C – 1.2.4.W.X.YY.ZZ – Intangível

Após a apuração do valor líquido, procede-se a **desincorporação do software**, através de Nota Patrimonial conforme abaixo:

<i>Documento</i>	<i>Operação</i>	<i>Contas Patrimoniais</i>
 <b>Nota Patrimonial</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Ativo Intangível</li><li>• <b>Item Patrimonial</b> – 3.723 – Softwares <b>ou</b> 4.474 – Softwares vinculados à convênios <b>ou</b> 4.811 – Livros Digitais (e-books)</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 2.077 - Desincorporação de Ativo Intangível, contra VPD.</li></ul>	D – 3.6.5.0.1.34.00 – Desincorporação de Bens Intangíveis  C – 1.2.4.W.X.YY.ZZ – Intangível

## 6. Incorporação de softwares ao ativo intangível cuja aquisição tenha ocorrido em exercícios anteriores.

Os órgãos e entidades deverão proceder à incorporação ao ativo intangível de softwares adquiridos em exercícios anteriores que estejam sendo utilizados ou estejam em fase de desenvolvimento os quais ainda não estejam incorporados ao ativo intangível. Os softwares já defasados, ociosos e obsoletos que não são e nem serão mais utilizados não devem constar nesse inventário.

O inventário e a incorporação ao ativo intangível devem ter como base de valor o custo unitário de aquisição menos a amortização acumulada já incorrida até a data da incorporação. Não será necessário reconhecer essa amortização acumulada para os softwares com vida útil indefinida ou que ainda não estejam em operação.

Portanto, a incorporação ao ativo intangível deve ocorrer por meio de Nota Patrimonial, utilizando as operações a seguir:





<i>Documento</i>	<i>Operação</i>	<i>Contas Patrimoniais</i>
<b>Nota Patrimonial</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo Patrimonial:</b> Ativo Intangível</li><li>• <b>Item Patrimonial</b> – 3.723 – Softwares; <b>ou</b> 4.474 – Softwares vinculados à convênios; <b>ou</b> 4.811 – Livros Digitais (e-books)</li><li>• <b>Operação Patrimonial:</b> 1.878 – Incorporação de Ativo Intangível adquirido em exercícios anteriores, contra ajustes de exercícios anteriores</li></ul>	D – 1.2.4.W.X.YY.ZZ – Intangível  C – 2.3.7.1.1.03.11 – Ajustes de Exercícios Anteriores – Saldos não Financeiros

## 7. Disposições finais.

Para fins de elaboração de notas explicativas ao Balanço Patrimonial nas prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas da administração direta e indireta, recomenda-se aos GFS/Equivalentes a divulgação das seguintes informações, fazendo-se a distinção entre softwares gerados internamente e softwares adquiridos separadamente:

- a) Identificação dos softwares com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizadas;
- b) Os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;
- c) O valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período; e
- d) A conciliação do valor contábil no início e no final do período.

Submetemos esta atualização à consideração superior.

**Leonardo de Albuquerque Moreira**  
**Consultor do Tesouro Estadual**  
**CRC nº RJ-079663/O-1 T-ES**





**Eurico Roger dos Santos Lima  
Consultor do Tesouro Estadual  
Subgerente de Normas e Procedimentos Contábeis  
CRC nº ES-011350/O - 7**

De acordo.

Disponibilizar esta Nota Técnica no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência aos órgãos e entidades do Estado.

**Alan Johanson  
Consultor do Tesouro Estadual  
Contador Geral do Estado  
CRC nº ES-011212/O - 0**





### Histórico de Revisões

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor(es)</b>
28/12/2011	1ª	Elaboração do documento	Gilmar Hartwig / Bruno Pires Dias
07/06/2018	2ª	Atualização do documento para inclusão de operações no SIGEFES e atualização da classificação orçamentária, em atendimento ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 30 de outubro de 2017, que institui o elemento 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Jair Gonçalves Fernandes Leonardo de Albuquerque Moreira Eurico Roger dos Santos Lima
27/11/2019	3ª.	Revisão dos Itens 2.1., 2.2. e 2.2.1. relacionado aos critérios a serem observados para a contabilização da Licença Temporária de Software como Ativo Intangível.	Leonardo de Albuquerque Moreira Eurico Roger dos Santos Lima
04/11/2021	4ª	Exclusão do Item relacionado à contabilização do Software em observância ao limite de 80 VRTE's previsto no art. 49 do Decreto 1110-R/2002.	Eurico Roger dos Santos Lima

